



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2.434 DE 08 DE agosto DE 2002.

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Institui o Museu Municipal, sua organização, seu acervo e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o **MUSEU HISTÓRICO CULTURAL** de Barra do Garças.

Art. 2º - O Museu Municipal, tem por objetivo: Preservar e proteger o PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL, ARTÍSTICO, ÉTNICO, CIENTÍFICO e POLÍTICO como também todas e quaisquer manifestações correlatas a tal, inerentes ao Município de Barra do Garças, como também todo e qualquer bem de origem externa, ligados a sua essência, que venham a lhe pertencer, sejam oriundos do Estado de Mato Grosso, do Brasil ou do Exterior.

Art. 3º - Observando o exposto do Artigo anterior, a Organização do Museu Municipal tem as seguintes finalidades:

I – Buscar através de doação ou não, objetos e documentos que constituam dados e valores expressivos da formação histórica, cultural, artística, étnica, científica e política do Município, da região, do Estado de Mato Grosso e do Brasil.

II – Organizar através de pesquisa, coleta e ordenação, seção destinada a História Natural, priorizando e destacando especialmente os aspectos naturais característicos do Município, da Região e do Estado.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

III – Ordenar e expor objetos e documentos de valores inerentes ao objetivo do Museu Municipal, relacionados ou não ao Município de Barra do Garças.

IV – Promover, apoiar e incentivar a realização de conferências, encontros, cursos, oficinas culturais, pesquisas e exposições de caráter culturais, históricos, artísticos e outros eventos.

V – Colaborar nas divulgações e comemorações de fatos, datas e eventos, ligados a História e Cultura do Município, as sua Figuras proeminentes, seus acontecimentos históricos, científicos, culturais e artísticos.

Art. 4º - O Museu Municipal, será regido e gerenciado por Regulamento, devendo o Prefeito Municipal, obrigatoriamente num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, providenciar a implantação do mesmo.

Art. 5º – O Poder Executivo, considerando as necessidades do Museu Municipal e o interesse público, poderá autorizar a cobrança de ingressos aos visitantes do mesmo.

Parágrafo Único – O valor do ingresso será determinado através de ato próprio do Poder Executivo, não podendo porém, ultrapassar o teto máximo de 1% (um por cento) do menor piso salarial do Município.

Art. 6º – Os estudantes do ensino fundamental e crianças menores de 10 (dez) anos, que visitarem o Museu, terão ingresso livre desde que provarem as condições aludidas no referido artigo.

Art. 7º – As pessoas ligadas a colégios, universidades, creches, clubes de serviços, asilos, associações e outros análogos que em conjunto visitarem o Museu, serão liberadas do pagamento do ingresso, desde que esta gratuidade, seja solicitada por escrito e deferida pelo Diretor do Museu.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 8º – Toda importância recebida pelo Museu, seja proveniente da venda de ingressos, doações, subvenções ou quaisquer outras fontes, serão destinadas ao seu desenvolvimento e manutenção, ficando vedada a sua aplicação em outras finalidades, salvo o pagamento do Pessoal Civil lotado no Museu.

Art. 9º – Todo e qualquer financeiro arrecadado referidos no artigo anterior, deverão obrigatoriamente ser recolhido diariamente, mediante prestação de contas a Tesouraria da Prefeitura Municipal.

Art. 10 – O Quadro Administrativo do Museu Municipal, será composto em caráter provisório da seguinte forma:

I – Cargos de confiança em Comissão:

- a) – Um Diretor a nível de Secretário Municipal;
- b) - Um Coordenador Cultural

II – Cargos efetivos de Carreira:

- a) - Um Auxiliar Administrativo
- b) - Um Auxiliar de Serviços Gerais
- c) - Um vigilante

PARÁGRAFO 1º - Os cargos citados no Inciso I, serão ocupados preferencialmente por servidores de carreira, desde que tenham afinidade para tal.

PARÁGRAFO 2º - Os cargos efetivos citados do inciso II, alíneas A, B, e C, serão ocupadas provisoriamente por servidores de carreira, que poderão ser cedidos pela Secretaria Municipal de Administração, como também pela Câmara Municipal, ficando ressarcimento salarial por conta do órgão cedente.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 11 – Tão logo haja necessidade, o Poder Executivo ampliará e normatizará o Quadro de Servidores do Museu Municipal, o que só poderá ser feito através de Concurso Público observando-se todos os dispositivos legais.

Art. 12 – Sem interferir nas obrigações da Câmara Municipal, fica criado o Conselho Fiscal, o qual será composto de 05 (cinco) membros, cujo objetivo é fiscalizar e acompanhar “in loco” a entrada, saída e aplicação de todos e quaisquer recursos financeiros destinados ao Museu, bem como a aquisição, empréstimos, aluguel, permuta, doações, exposições e vendas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Conselheiros Fiscais, serão eleitos por servidores públicos municipais e cidadãos barra-garcenses, nos termos do artigo seguinte.

Art. 13 – Serão eleitos para o Conselho Fiscal, servidores pertencentes ao Quadro do Museu, podendo ser eleito também, todo e qualquer cidadão(ã) barra-garcenses que se proponham para tal, desde que o mesmo, esteja ligado a área de História, Arte ou Cultura.

Art. 14 – O Conselho Fiscal, exercerá suas funções sem remuneração, cujas obrigações e responsabilidades serão normalizadas no Regulamento do Museu.

Art. 15 – As obrigações e responsabilidades dos servidores citados no Art. 8º, serão também determinadas no Regulamento.

Art. 16 – Tão logo esta Lei seja publicada, todo e qualquer acervo que por ventura existir e estiver destinado ao Museu Municipal, deverá imediatamente e obrigatoriamente ser devidamente inventariado e catalogado, passando a Guarda Municipal, desde que já implantado o Sistema.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 17 - Até que o Município construa ou adquira prédio próprio para instalar o Museu Municipal, fica o Poder Executivo autorizado a alugar um prédio onde o Museu possa funcionar e seu acervo ficar devidamente protegido.

Art. 18 - As despesas decorrentes desta lei em 2002, correrão à conta do Programa 0007 - Incentivo a Atividades Culturais, do Orçamento vigente.

Art. 19 - Os encargos e aplicações financeiras, relativas ao Museu Municipal, são de responsabilidade da Prefeitura Municipal e deverão constar dos Orçamentos Municipal posteriores.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 08 de agosto de 2002.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

*Esta lei foi registrada no
livro próprio e publicada
no jornal da Câmara Municipal
Lei. 08/08/02*



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ESTATUTO DO MUSEU MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS – MT

CAPÍTULO I

Da finalidade

Art. 1º - Este Regulamento, tem por finalidade estabelecer todas as normas que deverão ser observadas pela Administração do Museu Municipal.

CAPÍTULO II

Da Administração

Art. 2º - A Direção e Administração do Museu Municipal ficará a cargo e responsabilidade do Diretor, designado pelo Prefeito.

Art. 3º - A Execução dos serviços administrativos, ficará a cargo de um chefe de Departamento, designado pelo Prefeito sob indicação do Diretor.

Art. 4º - Compete ao Diretor do Museu:

I – dirigir, supervisionar e fiscalizar o desenvolvimento de todas as atividades do Museu;

I I – representar o Museu Municipal no âmbito do Município e em suas relações externas;

I I I - autorizar que sejam fotografados ou copiados objetos e documentos expostos ou arquivados quando daí por ventura tenham corrido danos ou outros inconvenientes, cujo objetivo, é a preservação do acervo;

I V - autorizar o fornecimento de informações, e assinar certidões e documentos inerentes ao Museu;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

V – determinar o Organograma dos serviços internos do Museu, e determinar sua execução de acordo com suas atribuições;

V I – dirigir as publicações, e gerir as exposições do Museu Municipal;

V I I – caso seja necessário para um melhor funcionamento, movimentar o Pessoal lotado no Museu;

V I I I – em conjunto com o Conselho Fiscal, organizar e supervisionar a venda de ingressos quando for o caso, fazendo controlar a arrecadação;

I X – organizar a lista de material necessário, solicitando sua aquisição ao Prefeito Municipal;

X – promover o recebimento e fazer receber, classificar e catalogar objetos doados, transferidos ou adquiridos;

X I – examinar ou fazer examinar, os documentos e objetos do acervo do Museu;

X I I – até o dia 30 (trinta) de cada mês, enviar ao Prefeito Municipal relatório resumido da execução orçamentária e das atividades desenvolvidas pelo Museu durante o mês subsequente;

X I I I – obrigatoriamente ao final de cada exercício, enviar ao Prefeito Municipal, o inventário físico financeiro dos bens que constituem o acervo do Museu, bem como dos bens que são utilizados nas atividades administrativas;

X I V – baixar as ordens de serviços necessárias ao fiel cumprimento deste Regulamento;

X V – resolver os casos omissos deste Regulamento e fazer anotá-los para no futuro, tomar como precedente, para resolver casos análogos;

Art. 5º - Compete ao Chefe de Departamento do Museu Municipal, entre outras obrigações que por ventura venham a lhe ser conferidas, as seguintes:

I – cumprir e fazer cumprir, as determinações administrativas do Diretor do Museu;

I I – dirigir, examinar e fiscalizar diretamente a execução dos Serviços do Museu Municipal;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

I I I – propor ao Diretor as medidas que julgar convenientes ao desenvolvimento das atividades do Museu;

I V – encaminhar ao Diretor do Museu até o dia 30 (trinta) de dezembro de cada ano, um relatório de todas as atividades desempenhadas durante o exercício em curso;

V – coordenar a elaboração das publicações como também os serviços de exposições;

V I – elaborar e, após submeter à supervisão do Diretor do Museu, noticiário de interesses do Município, distribuindo as informações à imprensa;

V I I – supervisionar os serviços de correspondência, encaminhando ao Diretor do Museu os assuntos de maior importância, assinar e despachar as correspondência de rotina.

V I I I – assessorar o Diretor do Museu na fiscalização e execução de todos os trabalhos e atividades do Museu Municipal;

I X – efetuar a coleta de dados relativos ao movimento de visitantes, contatos, aquisições, permuta, etc., com a finalidade de elaborar estatísticas relativas às atividades do Museu Municipal;

X – manter atualizado o registro dos bens componentes do acervo do Museu Municipal e daqueles utilizados nas atividades administrativas, tendo em vista além do controle interno atualizado, a elaboração anual do inventário do Museu;

X I – determinar através de portaria do Diretor, as funções e obrigações dos Serviços de Carreira e remanejá-las quando os serviços o exigir;

X I I – substituir o Diretor do Museu Municipal em seus impedimentos, e quando também assim lhe for determinado por este.

CAPÍTULO III

Disposições Gerais

Art. 6º - O Diretor do Museu Municipal deverá, dentro de 30 (trinta) dias após sua posse no cargo, apresentar ao Prefeito Municipal, as solicitações e sugestões





ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

com relação ao pessoal necessário, material permanente e de consumo, objetivando as seguintes atividades e tarefas:

- I – Criação e manutenção de arquivo de documentos e biblioteca especializada nas obras que interessem às finalidades do Museu;
- I I – guarda e conservação de objetos e documentos históricos, culturais e científicos;
- I I I – colecionamento, arquivamento e exposição de acervo;
- I V – catalogação dos objetos, com os respectivos fichários contendo a descrição minuciosa de sua origem e trajetória, inclusive menção dos doadores, valores e tudo que for necessário no sentido de identificar o mesmo;
- V – obtenção do máximo efeito estético nas exposições, de forma a propiciar a facilidade de visão e exame, pelo público, de detalhes e etiquetas contendo as indicações necessárias acerca do material exposto;
- V I – atendimento de consultas e fornecimento de explicações acerca das exposições;
- V I I – realização, nos casos em que tal for considerado indispensável, de trabalhos de restauração, procedendo-se esta sem prejuízo do valor histórico, cultural, artístico ou científico do bem restaurado, efetivando-se documentação fotográfica do estado do acervo a ser restaurado antes e depois da restauração;
- V I I I – recebimento de quaisquer quantias provenientes da venda de ingressos, auxílios, subvenções, doações, etc., e o respectivo recolhimento à Tesouraria da Prefeitura Municipal;
- I X – limpeza e conservação do edifício, mostruários e do próprio acervo;
- X – controle do movimento da Portaria do Museu, entrada e saída de pessoas e peças do acervo.

Art. 7º - Exceto as segundas feiras, o Museu Municipal permanecerá aberto todos os dias da semana, inclusive nos feriados, cujo horário para o público visitante será previamente determinado pela Administração, devendo ser amplamente divulgado.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 8º - As consultas à biblioteca especializada, às obras, aos documentos e aos fichários, só serão permitidas em dias úteis, mediante permissão do Diretor e em horário não compatível com a visitação pública.

Art. 9º - Todo e qualquer objeto do acervo, não poderá ser retirado do Museu, exceto para o caso de estudos, ou restauração mediante autorização prévia do Diretor do Museu.

Art. 10 - A comparação de objetos estranhos com os do acervo do Museu, por parte de qualquer pessoa ou consulente, só se efetuará mediante autorização do Diretor e na presença deste.

Art. 11 - A cópia de trechos de obras impressas e dos documentos em exposição ou estudos, independe de autorização.

Art. 12 - Os trabalhos de restauração, só poderão ser confiados a pessoas habilitadas, a juízo do Diretor do Museu.

Art. 13 - Não poderão ser exposto objetos ou qualquer documento pertencentes ao acervo do Museu, senão após serem devidamente inventariados e catalogados.

Art. 14 - Não poderão ser cedidos por empréstimos, qualquer objeto pertencente ao acervo do Museu, salvo no interesse da Instituição e a juízo do Diretor nos seguintes casos:

PARÁGRAFO ÚNICO - exposições, reparos, trocas entre Municípios ou entidades similares, ou qualquer atividade cultural, artística ou científica de caráter relevante.

Art. 15 - Desde que reconhecida a sua importância história, cultural, artística ou científica, poderão ser guardados ou expostos no Museu documentos ou obras pertencentes a outras instituições ou a particulares.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 16 – A Diretoria do Museu deverá buscar e manter as mais estreitas relações de cooperação, dentro de linha de interesse cultural para o Município, com estabelecimentos similares do Estado de Mato Grosso, do Brasil e do Exterior, permutando informações, publicações e mesmo duplicatas de obras quando as puder dispensas sem prejuízos, ou objetos de sua posse que não se enquadrem nas suas finalidades.

Art. 17 – As crianças menores de 10 (dez) anos, só poderão visitar o Museu acompanhadas do responsável.

Art. 18 – O Diretor do Museu Municipal, deverá viabilizar junto ao Prefeito Municipal os meios possíveis, no sentido de que os servidores do Museu façam treinamento especializado, conforme as necessidades dos serviços.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 19 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Reunir-se uma vez por mês e conferir mediante a documentação comprobatória o movimento de entrada e saída dos recursos financeiros do Museu;

I I – Fiscalizar se os recursos financeiros destinados ao Museu, recolhidos por este, ou oriundos de convênios, doações ou subvenções estejam sendo usados para o fim que se destinaram conforme a Lei;

I V – Fazer relatório mensal minucioso de seus serviços e atividades, enviado cópias do mesmo ao Poder Executivo e à Câmara Municipal e ao Diretor do Museu;

V – Dentro de sua competência, denunciar toda e qualquer irregularidade encontrada ao Prefeito Municipal independentemente do relatório mensal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 08 de agosto 2002.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

*Esta lei foi registrada
no livro de Atas
do Conselho
em: 08/08/2002*